

## **PROJETO DE LEI N° 45/2011**

***Institui a Política, de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio no Município de Itaúna***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio no Município de Itaúna .

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência. Contra os Educadores.

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra educadores que nela trabalha

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

**Art. 3º** As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Conselhos de Segurança, Entidades Comunitárias e demais entidades interessadas.

**Art. 4º** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade, das entidades representativas dos profissionais de educação, poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

**Art. 5º** A presente Política de Prevenção à Violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 31 de março de 2011

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

A instituição escolar, e principalmente os educadores, estão sofrendo com as ações de vandalismo, depredações, agressões físicas e verbais. Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola, seu caráter transformador.

Diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente a rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas. Estas ações intimidam os educadores. Na raiz do problema, a expansão das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas parlamentares, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Tendo esta Comissão recebido em 06 de Abril de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 45/2011**, que “Institui a Política de Prevenção á Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental Médio no Município de Itaúna ”, de autoria do vereador Anselmo Fabiano Santos , passo a expor abaixo o seguinte relatório.

### **RELATÓRIO:**

O supramencionado Projeto de Resolução não conflita com a ordem legal e constitucional, bem como inserido nos ditames do art. 60 insiso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Essa Política de Prevenção á Violência contra os Educadores tem por objectivo a preparação e a organização dos meios próprios do estabelecimento de educação e de ensino para os alunos e a sociedade.

É importante envolver a equipe e a comunidade em um debate permanente sobre o assunto e criar um grupo representativo de todos os públicos da escola para mapear os pontos mais frágeis e discutir as possíveis soluções em conjunto

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011

**Alex Artur da Silva**

*Relator*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

**TAM**

***COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***  
**RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 45/2011**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 13 de abril de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 45/2011**, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “*Institui a Política de prevenção à violência contra educadores da rede Municipal de ensino Fundamental e Médio no Município de Itaúna*”, de autoria do vereador **Anselmo Fabiano dos Santos**, e tendo sido nomeado para atuar como relator deste projeto, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2011.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 45/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante ao **Projeto de Lei nº 45/2011**, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “*Institui a Política de prevenção à violência contra educadores da rede Municipal de ensino Fundamental e Médio no Município de Itaúna*”, de autoria do vereador **Anselmo Fabiano dos Santos**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 abril de 2011

Acompanham o voto do relator:

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*